



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 16/2020

Processo nº 48340.001386/2020-02

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065- 900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, **doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.689.801/0001-09**, sediada no **SIA Trecho 1 - Lote 630/870 - PRAÇA CAPITAL - Bloco 3 - Sala 105 - Tel: (61)99273-2158** - e-mail: comercial@vgrservicos.com.br - CEP 71.200-012 - Brasília-DF, **doravante designada CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sócio-Administrador**, Sr. **GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.511.489, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 691.961.091-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001386/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando adaptação de área interna no 1º Subsolo do edifício, com área aproximada de 20 m², a fim de prover uma saída de emergência para o Auditório localizado no 1º SS**, no Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes do Ministério de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília-DF,, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da **vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA** fixado no Termo de Referência.

2.2.1. **O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do marco supra referido.**

2.3. **A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma físico-financeiro**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.150,00 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais).**

Item	Descrição/especificação	Unid.	Quant.	Valor Global (R\$)
1	Execução de <b>serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando adaptação de área interna no 1º Subsolo do edifício, com área aproximada de 20 m², a fim de prover uma saída de emergência (rota de fuga) para o Auditório do 1º SS, no Bloco “U”</b> da Esplanada dos Ministérios, sedes do Ministério de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília-DF, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	serviço	1	<b>R\$ 58.150,00</b>

Cronograma - Adaptação área 1º Subsolo p Saída de Emergência do Auditório						
Item	Atividade	FASE/MÊS			Valor do Item (R\$)	%
		DIAS				
		30	60	90		
		dd/mm - dd/mm	dd/mm - dd/mm	dd/mm - dd/mm		
1.0	Administração local e outras obrigações	7.482,66	5.611,99	5.611,99	18.706,64	32,17%
		40%	30%	30%	100%	
2.0	Locação de container metálico tipo marítimo para escritório	1.727,77		1.727,77		2,97%
		35%	35%	30%	100%	
3.0	Placa dos serviços	188,71	188,71	161,75	539,16	0,93%
		100%			100%	
4.0	Execução de tapume	1.381,20	1.381,20	690,60	3.453,00	5,94%
		40%	40%	20%	100%	
5.0	Demolição e retiradas	294,71			294,71	0,51%
		100%			100%	
6.0	Construção de laje de concreto estrutural	3.717,07	6.195,11	2.478,04	12.390,22	21,31%
		30%	50%	20%	100%	
7.0	Piso - Acabamento do piso da saída de emergência	333,58	555,96	222,38	1.111,92	1,91%
		30%	50%	20%	100%	
8.0	Teto - Acabamento do teto	373,47	622,45	248,98	1.244,90	2,14%
		30%	50%	20%	100%	
9.0	PAREDES INTERNAS CIRCUNDANTES	884,04	1.473,40	589,36	2.946,81	5,07%
		30%	50%	20%	100%	
10.0	Instalações elétricas	604,39	1.007,31	402,92	2.014,62	3,46%
		30%	50%	20%	100%	
11.0	Portas corta-fogo	153,96	923,77	461,88	1.539,61	2,65%
		10%	60%	30%	100%	
12.0	Limpeza diária e final	235,15	235,15	117,57	587,87	1,01%
		40%	40%	20%	100%	
	<b>SOMA MENSAL</b>	<b>17.376,70</b>	<b>18.195,05</b>	<b>10.985,49</b>	<b>46.557,25</b>	
13.0	BDI (Taxas: Rateio Adm. Central, Riscos, Seguro, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos)	4.138,61	4.637,10	2.817,04	11.592,75	19,94%
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>21.515,31</b>	<b>22.832,15</b>	<b>13.802,53</b>	<b>58.150,00</b>	<b>100,00%</b>
	<b>TOTAL MENSAL ACUMULADO</b>	<b>21.515,31</b>	<b>44.347,47</b>	<b>58.150,00</b>	<b>58.150,00</b>	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Ação: 2000**

**PTRES: 173417**

**Natureza de Despesa: 339039**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário **prestará garantia de execução do Contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11.2. No caso de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

11.3. Identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

11.4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração

11.5. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- d) evitar desperdício de materiais;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bem, equipamentos e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- i) considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- j) adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

11.6. Fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;

11.7. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 11.8. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 11.9. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**
- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no

prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia, situada na Esp

18.3. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.689.801/0001-09, sediada no SIA Trecho 1 - Lote 630/870 - PRAÇA CAPITAL - Bloco 3 - Sala 105 - Tel: (61)99273-2158 - e-mail: comercial@vgrservicos.com.br - CEP 71.200-012 - Brasília-DF.**

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

#### Pelo CONTRATANTE:

**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
Ministério de Minas e Energia

#### Pela CONTRATADA:

**GUILHERME HENRIQUE DE BRITO PEREIRA**  
Sócio-Administrador  
Representante da Empresa **VGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.**



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique de Brito Pereira, Usuário Externo**, em 11/08/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 12/08/2020, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0420486** e o código CRC **F1144107**.